LEI Nº 9.520, DE 1° DE ABRIL DE 2025.

Autoriza a intervenção em imóveis privados para garantir a segurança em vias públicas.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Divinópolis a realizar intervenções em áreas particulares lindeiras a vias públicas, cujas condições de superfície, desnível do relevo, com aclives ou declives acentuados, possam representar riscos a transeuntes e de danos ou obstrução de vias públicas regulares.

Parágrafo único. A situação de risco a que alude o caput deverá ser formalmente demonstrada e atestada, por relatório técnico firmado por profissional habilitado, ouvidos os órgãos técnicos da Defesa Civil do Município e da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana (SETTRANS).

Art. 2º As intervenções de que trata o art. 1º consistirão na realização de obras

necessárias à estabilização do respectivo terreno e/ou taludes, como retaludamento; gabião; escada dissipadora de energia; arrimo ou muro de gravidade; grampeamento de solo; cortina atirantada; estacamento; dentre outras técnicas a serem definidas por profissional técnico devidamente habilitado.

Parágrafo único. Quando não se revelar bastante, tanto quanto viável e capaz de atender à segurança viária desejada, a execução de obras, na forma prevista no *caput,* condicionar-se-á a instauração de procedimento administrativo próprio, na forma da lei, para a respectiva contratação.

Art. 3º Ressalvando-se casos excepcionais e devidamente fundamentados, a intervenção de que trata o art. 1º ocorrerá apenas em áreas correspondentes a imóveis de propriedade de pessoa física que se encontre em estado de vulnerabilidade econômica e não consiga arcar com a realização das obras necessárias à estabilização, sem comprometimento de sustento próprio e de sua família.

Parágrafo único. A hipossuficiência será confirmada quando a pessoa física for beneficiária do Programa “Bolsa Família”, ou de outro Programa que eventualmente venha a substituí-lo, desde que mantida sua natureza social; ou ainda através de cadastros mantidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDS); pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); pelos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); ou quaisquer outros mecanismos previstos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”.

Art. 4º A execução desta Lei ocorrerá por meio de dotações próprias do orçamento, sem prejuízo da abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme o caso, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, de 1° de abril de 2025.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - LJZ-MYX-4DJ-Z2R
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 01/04/2025 às 14:31:57

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 01/04/2025 às 17:01:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 02/04/2025 às 09:26:05 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LJZ **MYX** **4DJ** **Z2R**